



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 4.145**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.025, DE 14 DE AGOSTO DE 1998.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim e com a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Região de Mogi Mirim para os fins de que trata a Lei Municipal nº 3.025/98.

Art. 2º O art. 6º, da Lei Municipal nº 3.025, de 14 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º O acompanhamento técnico das obras dos projetos de que trata esta Lei, será efetuado por profissionais técnicos na área, através de parcerias com associações ou entidades de classe de engenharia e afins devidamente cadastradas neste Município.”*

Art. 3º O art. 7º, da Lei Municipal nº 3.025, de 14 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º Ficam isentos de taxas de protocolo e de aprovação de projetos, os beneficiados por esta Lei.”*

Art. 4º Somente poderão ser beneficiados pela Lei Municipal nº 3.025, de 14 de agosto de 1998, os imóveis regularizados junto a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.025, de 14 de agosto de 1998, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 23 de março de 2006.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal